



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 455 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DO BAHIA no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º Tendo em vista que a data – base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedido conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara, a fim de melhor atender os seus interesses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 16 de setembro de 2019


ÍTALO RODRIGO ANUNIAÇÃO SILVA

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 455 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DO BAHIA no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º Tendo em vista que a data – base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedido conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara, a fim de melhor atender os seus interesses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 16 de setembro de 2019.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198
E-mail: adm.pmsr@gmail.com